

PROJETO DE LEI 01-00342/2013 do Vereador Edemilson Chaves (PP)

“Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento para clientes ou usuários de instituições financeiras no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As instituições financeiras que possuam estacionamento próprio ficam proibidas de cobrar qualquer quantia referente ao estacionamento de veículos dos clientes ou usuários no Município de São Paulo.

Art. 2º - Considera-se estacionamento próprio, para os efeitos desta lei, o estacionamento que ocupe o mesmo lote da instituição financeira.

Art. 3º - Considera-se cliente ou usuário, para efeitos desta Lei, a pessoa física que utilizou dos serviços da instituição financeira no tempo em que seu veículo esteve no estacionamento que trata o Art. 2º desta Lei, com tolerância de 15 minutos da hora de entrada e, 15 minutos da hora de saída.

Art. 4º - Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único: equipara-se à instituição financeira:

I. A pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II. A pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

Art. 5º - Ficam excluídas do cumprimento desta Lei as instituições financeiras que ocupem centros comerciais, shoppings center, supermercados, hipermercados ou assemelhados.

Art. 6º - O não cumprimento desta Lei implicará em Notificação, com publicação no DOC (Diário Oficial do Município) e em caso de reincidência, cassação do auto de funcionamento, alvará de funcionamento ou equivalente.

Art. 7º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que terá prazo máximo de 60 dias para sua execução, a contar da data de sua aprovação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas sem necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de Maio de 2013. As Comissões competentes.”